



LEI Nº 11.155, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Institui diretrizes gerais para ações de educação voltadas à proteção e ao bem-estar animal no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, diretrizes gerais para ações de educação voltadas à proteção e ao bem-estar animal, em caráter educativo, informativo e orientador, destinadas a crianças e adolescentes, sob a denominação de Programa “Protetores Mirins”.

Art. 2º O Programa “Protetores Mirins” tem por finalidade promover a conscientização sobre a proteção e o bem-estar animal, a guarda responsável, a prevenção de maus-tratos, a saúde pública e a convivência respeitosa entre seres humanos e animais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I - a promoção de conteúdos educativos sobre proteção, bem-estar e guarda responsável de animais;
- II - o estímulo à formação de valores relacionados à empatia, ao respeito à vida, à cidadania e à responsabilidade social;
- III - a difusão de informações sobre prevenção de zoonoses, vacinação, esterilização, identificação e cuidados adequados com os animais, em linguagem compatível com o público-alvo;
- IV - o incentivo à conscientização sobre vedação de práticas de maus tratos e sobre os deveres da coletividade na proteção animal;
- V - a integração, sempre que pertinente, com ações de educação ambiente, saúde, cidadania e proteção da infância e da adolescência;
- VI - a observância da proteção integral da criança e do adolescente em todas as atividades vinculadas ao programa.

Art. 4º O desenvolvimento das ações observará as seguintes balizas:

- I - a adequação de conteúdo, da metodologia e da linguagem à faixa etária dos participantes;
- II - caráter estritamente educativo, vedada a atribuição de atividades operacionais, fiscalizatórias ou interventivas aos participantes;
- III vedação à participação direta de crianças e adolescentes em ações de captura, contenção, resgate, transporte, atendimento ou manejo de animais em situação de risco, sofrimento, agressividade ou necessidade de intervenção técnica;



IV - eventual atividade externa, visita orientada ou contato supervisionado com animais somente poderá ocorrer mediante adequação etária, autorização dos responsáveis, acompanhamento por profissional habilitado, quando exigível, e observância de protocolos de segurança, higiene e bem-estar;

V - respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente, de saúde pública, de proteção e bem-estar animal e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo, diretamente ou mediante instrumentos jurídicos cabíveis, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A execução desta Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 27/07/2026 9:13:28

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 27/07/2026 10:00:07

Cléia Juçara Airol di
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela IMT3.TDLT.Y3V3.GLWH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.155, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Institui diretrizes gerais para ações de educação voltadas à proteção e ao bem-estar animal no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, diretrizes gerais para ações de educação voltadas à proteção e ao bem-estar animal, em caráter educativo, informativo e orientador, destinadas a crianças e adolescentes, sob a denominação de Programa “Protetores Mirins”.

Art. 2º O Programa “Protetores Mirins” tem por finalidade promover a conscientização sobre a proteção e o bem-estar animal, a guarda responsável, a prevenção de maus-tratos, a saúde pública e a convivência respeitosa entre seres humanos e animais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - a promoção de conteúdos educativos sobre proteção, bem-estar e guarda responsável de animais;

II - o estímulo à formação de valores relacionados à empatia, ao respeito à vida, à cidadania e à responsabilidade social;

III - a difusão de informações sobre prevenção de zoonoses, vacinação, esterilização, identificação e cuidados adequados com os animais, em linguagem compatível com o público-alvo;

IV - o incentivo à conscientização sobre vedação de práticas de maus tratos e sobre os deveres da coletividade na proteção animal;

V - a integração, sempre que pertinente, com ações de educação ambiente, saúde, cidadania e proteção da infância e da adolescência;

VI - a observância da proteção integral da criança e do adolescente em todas as atividades vinculadas ao programa.

Art. 4º O desenvolvimento das ações observará as seguintes balizas:

I - a adequação de conteúdo, da metodologia e da linguagem à faixa etária dos participantes;

II - caráter estritamente educativo, vedada a atribuição de atividades operacionais, fiscalizatórias ou interventivas aos participantes;

III vedação à participação direta de crianças e adolescentes em ações de captura, contenção, resgate, transporte, atendimento ou manejo de animais em situação de risco, sofrimento, agressividade ou necessidade de intervenção técnica;

IV - eventual atividade externa, visita orientada ou contato supervisionado com animais somente poderá ocorrer mediante adequação etária, autorização dos responsáveis, acompanhamento por profissional habilitado, quando exigível, e observância de protocolos de segurança, higiene e bem-estar;

V - respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente, de saúde pública, de proteção e bem-estar animal e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo, diretamente ou mediante instrumentos jurídicos cabíveis, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A execução desta Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:742AE5E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/07/2026. Edição 4381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>